

Câmara Municipal de Óbidos		227
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2017

--- Aos 3 dias do mês de novembro do ano de 2017, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 42 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 272. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 21, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 24 de outubro de 2017. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- ***Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves não participaram na aprovação, por não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita.*** -----

--- O vereador Paulo Gonçalves, atendendo a que a Câmara considerou falta injustificada aos três vereadores do Partido Socialista, referiu que a Câmara não o deveria ter feito porque conhecia as razões das faltas, pois na própria ata é referido que os três vereadores não compareceram com base numa determinada argumentação, portanto a Câmara conhecia a razão da ausência.-----

Disse que as faltas terem sido consideradas injustificadas foi uma precipitação da Câmara, porque a razão da ausência foi comunicada antecipadamente. Por outro lado, a Câmara nem deu a oportunidade de que as faltas pudessem ser justificadas, designadamente por eventuais motivos de saúde.-----

Se se mantiver a posição de manter a falta injustificada, o mesmo vereador pediu que, tal como a marcação das faltas é da competência da Câmara Municipal, o Sr. Presidente também cumpra o estipulado na lei de comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Câmara, para que os vereadores em causa possam junto daquela entidade apresentar as suas defesas, fundamentando a razão que os levou a não estarem na reunião e, assim, pedir que o Ministério Público determine a falta como justificada.-----

--- O Presidente da Câmara pediu a opinião da consultora jurídica, ao que a Dr.^a Anabela Batista respondeu que a decisão de comunicar ao Ministério Público também deve ter em conta uma apreciação de fundo, como por exemplo uma situação de baixa médica, ou outra, que poderia ter sido conhecida até depois da deliberação. Portanto, se houvesse factos novos que justificassem as ausências, esses factos justificariam por si uma alteração dessa decisão em função de factos desconhecidos no momento da deliberação. Se os fundamentos da motivação para a falta forem diferentes dos então conhecidos do órgão devem ser apresentados para serem analisados e eventualmente ser alterada a decisão.-----

Câmara Municipal de Óbidos		228
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que referiu uma possível justificação por motivos de saúde como exemplo, pois os fundamentos para a justificação da falta mantêm-se os mesmos, por os três vereadores considerarem que a convocação da reunião para dia 24 de Outubro estava ferida de legalidade e, nessa medida, manterem, ao abrigo do artigo 51º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro de 2013, a devida oposição à realização da reunião.-----

--- A Dr.^a Anabela Batista afirmou que se os fundamentos se mantêm os mesmos e a razoabilidade de a considerar ou não justificada é a argumentação de conhecimento prévio, essa competência de comunicação, que não é uma obrigatoriedade é uma discricionariedade, pode ser ponderada a ser ou não exercida.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que não irá usar da sua competência nesta matéria. Se os vereadores se sentem lesados por as suas faltas terem sido consideradas injustificadas, deverão ser os próprios a fazer uma exposição ao Ministério Público.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES:** - O vereador Paulo Gonçalves referiu que tem conhecimento que no mandato anterior a Câmara não tinha regimento e, visto que a lei diz que compete à Câmara elaborar e aprovar o regimento, perguntou se não seria de se pensar nisso de modo a que esteja estabelecida a organização e o funcionamento das reuniões da Câmara.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que a Câmara de Óbidos nunca teve um regimento nem há intenção de passar a ter, sendo que são cumpridas as regras definidas na lei específica e nos casos omissos passa a regular o CPA.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou se não seria útil a existência de um regimento, dado ser uma competência da Câmara “elaborar e aprovar o regimento”. Nessa medida propôs que, em cumprimento da Lei, a Câmara elabore e aprove o regimento, porque só viria ajudar na condução dos trabalhos.-----

--- O Presidente da Câmara afirmou que na experiência de 12 anos que tem de reuniões de câmara nunca foi sentida a necessidade ou que tivesse sido um óbice ao bom funcionamento e à tomada de decisões por falta do regimento.-----

Declarou que entende não ser necessária a existência do regimento, e sublinhou que pelo facto de a Câmara Municipal de Óbidos não ter um regimento não está em incumprimento com a lei.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa desejou a todos bom trabalho e um bom mandato. De seguida leu uma carta que entregou ao Presidente da Câmara, cujo conteúdo é o seguinte: -----

«Exmo. Senhor.-----

Presidente de Câmara Municipal de Óbidos-----

2017-10-30-----

Assunto: Primeira reunião ordinária de Câmara, ocorrida no dia 24 de outubro de 2017, pelas 14.30 horas, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho-----

Como é do conhecimento de V. Exa, os vereadores eleitos pelo Partido Socialista, nas últimas eleições autárquicas, não compareceram à reunião de Câmara agendada para o dia 24 pp.-----

Tal sucedeu por termos dúvidas quanto ao cumprimento das formalidades previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativas à marcação e convocação da primeira reunião dos órgãos executivos, procedimento que, de acordo com o artigo 48 da referida lei, tem de ocorrer com a antecedência mínima de dois dias. -----

Câmara Municipal de Óbidos		229
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

Ora, tendo a convocatória para a primeira reunião ordinária de Câmara, a ter lugar no dia 24 de outubro de 2017, pelas 14.30 horas, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, sido entregue na sequência da tomada de posse do sábado dia 21 de Outubro de 2017, e a respetiva ordem do dia enviada em 21 de outubro de 2017 às 18:17, por correio eletrónico, proveniente do Adjunto de V. Exa, (anexo1), conjugando o disposto no artigo 48º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro de 2013 e o disposto no artigo 87º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro, a referida convocação da reunião parecia estar ferida de ilegalidade, situação que a confirmar-se poderia levar à eventual nulidade das deliberações tomadas na mesma.-----

Nesta sequência, dirigimos a V. Exa, a 23 de outubro de 2017 às 10:24, através do endereço de email institucional humbertomarques@me.com, (anexo2), pedido formal de esclarecimentos da justificação da oportunidade da convocatória, ou em alternativa, que refutasse ou contradissesse as nossas conclusões, pedindo, em ambos os casos, a indicação da fundamentação legal.-----

Face às dúvidas legitimamente levantadas, não lográmos obter qualquer resposta por parte de V. Exa.-----

Recebemos, apenas, um *email*, em 24 de outubro de 2017 às 11:41, proveniente do adjunto de V. Exª, (anexo 3) onde, por meio de um texto sem qualquer fundamentação legal, se afirmava a obediência aos formalismos legalmente previstos da convocatória em causa, e que como tal não dissipou as dúvidas suscitadas.-----

Na verdade, embora a contagem do prazo disposto do art.º 137º esteja sujeita à regra da continuidade, "...não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.", da leitura e da articulação dos artigos 48º e 53º da lei 73/2013, de 12 de setembro, resulta que a reunião agendada para dia 24 de outubro de 2017, não poderia ter ocorrido antes do dia 25 de outubro de 2017.-----

Determina o artigo 48.º que a primeira reunião dos órgãos executivos se realize no prazo máximo de cinco dias após a sua constituição, competindo ao seu presidente a respetiva marcação e convocação, com a antecedência mínima de dois dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, referindo o artigo 50º que só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião, com exceção das situações prevista do nº 2.-----

Estatui o artigo 53.º, sob a epígrafe "Ordem do dia", no seu nº 2, que a ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.-----

Tal significa que entre o dia da prática do ato [entrega da ordem do dia aos membros do órgão] e o da ocorrência do facto [reunião de câmara] têm de decorrer pelo menos dois dias úteis - o que, de facto, não sucedeu.-----

Dito de outro modo, caso a ordem do dia tivesse sido entregue, a todos os membros do órgão, até ao dia 19 de outubro a reunião, não obstante a convocatória ser efetuada, na sequência da tomada de posse, do dia 21 de outubro de 2017, poderia realizar-se no dia 24 de outubro, mas tendo a ordem do dia tinda sido entregue no dia 21 de outubro, a reunião só poderia acontecer depois do dia 24 de outubro.-----

Nesta conformidade, concluímos, pois, pela ilegalidade da convocatória e da comunicação da ordem do dia para a reunião acima referida, por violação do disposto no nº2 do artigo 53º da Lei 73/2013, de 12 de setembro o que pode, se arguida, culminar na nulidade das deliberações tomadas na reunião da CMO do dia 24 de outubro, pp.-----

Não é isso o que pretendemos. E manifesto-lo desde o primeiro momento.-----

Câmara Municipal de Óbidos		230
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

Não podemos, porém, deixar de referir que lamentamos a forma como o assunto foi conduzido por V. Exa, nomeadamente pela ausência de apreciação das dúvidas suscitadas pela oposição, pela falta de diálogo e pela afirmação de uma certeza inequívoca do cumprimento das formalidades legais, no caso concreto, sem que a mesma se encontrasse fundamentada.-----

Fomos eleitos pelos cidadãos do concelho e será por eles, pelos seus direitos, pela sua qualidade de vida, pela confiança que depositaram em nós que desempenharemos as nossas funções, e nessa medida, todos, Concelho, Município, Executivo, contarão com a nossa lealdade pessoal e política. Exerceremos as nossas competências, no quadro normativo aplicável, velando pela legalidade das deliberações a tomar, designadamente quanto à sua fundamentação legal. Nesse sentido, é fundamental contar com um clima de saudável diálogo democrático, que do nosso ponto de vista não foi tido em conta neste início de mandato.-----

É nossa vontade firme construir este diálogo, fundado nos valores da Democracia e da Liberdade. Estamos certos de que saberemos todos, maioria e minoria, ultrapassar divergências e conciliar posições no sentido de tornar Óbidos um concelho melhor.-----

Com os melhores cumprimentos,-----

Vítor Rodrigues-----

Ana Sousa-----

Paulo Gonçalves».-----

--- O Presidente da Câmara pediu à consultora jurídica que esclareça esta situação dos prazos, ao que esta referiu que a lei especial pretendeu encurtar este prazo para os dois dias e esclarecendo que eles são consecutivos. Por incongruência não faz muito sentido que os assuntos dos pontos da ordem do dia devessem ser remetidos em momento anterior ao da convocatória da reunião.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que a carta que a vereadora Ana Sousa leu ajudou a esclarecer a matéria legal, muito embora a lei tenha de facto alguma discrepâncias. Se é verdade que a convocatória cumpriu os formalismos legais, o que é um facto é que o envio dos documentos não cumpriu os formalismos legais da mesma lei, do mesmo diploma, com dois dias úteis de antecedência. Por isso se conclui que a reunião se realizou nos termos da lei, mas os assuntos deliberados nessa reunião foram aprovados em clara e inequívoca desconformidade com a legislação aplicável, existindo jurisprudência sobre essa matéria, nomeadamente acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte.-----

Sendo claro que os assuntos foram, na opinião dos vereadores do PS, deliberados sem que estivessem cumpridos todos os formalismos legais, parece-lhes que seria prudente que o Presidente da Câmara garantisse através de um parecer jurídico que de facto eles estão garantidos da legalidade.-----

O vereador Paulo Gonçalves acrescentou que por absurdo a reunião poderia ter-se feito mas os assuntos deliberados não cumpriam os formalismos legais. Por isso, reiterou a sugestão do pedido de um parecer jurídico que garanta no futuro possíveis atos de impugnação administrativa pelo facto de uma qualquer deliberação assente nas competências que foram deliberadas terem sido tomadas por alguém incompetente para o ato, com risco elevado de anulabilidade.-----

Acrescentou que os vereadores do PS entendem que os assuntos foram deliberados sem estarem observados todos os formalismos legais e dada a importância das deliberações que foram tomadas, nomeadamente as delegações de competências nos vereadores, que fosse garantido um parecer jurídico que segurasse firmemente aquelas deliberações, porque se não a Câmara poderá

Câmara Municipal de Óbidos		231
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

confrontar-se, no futuro, com alguém poder vir impugnar administrativamente as decisões.-----

Concluiu o mesmo vereador afirmando que face à ausência de resposta do Sr. Presidente da Câmara ao correio eletrónico de 2ª feira dos vereadores do Partido Socialista e face ao posterior envio de uma “não resposta”, consideram que a atitude do Sr. Presidente foi lamentável, pois não responder a um pedido de esclarecimento dos vereadores da oposição demonstra falta de respeito para com o órgão municipal e, acima de tudo, para com os eleitores que elegeram estes vereadores pelo Partido Socialista – uma atitude que em nada dignifica a democracia.-----

Declarou que lhes parece ser uma forma muito triste de o Sr. Presidente da Câmara começar o seu mandato, para além de estar em clara desconformidade com a lei, esperando que esta falta de respeito, esta falta de ética democrática, esta falta de cumprimento da legalidade, tenha sido um episódio isolado.-----

Por último referiu o vereador Paulo Gonçalves que é a primeira vez ao fim de 20 anos de vida pública, na administração central e nas autarquias locais, que assiste a uma caso insólito como este, de desrespeito pelos eleitos, esperando que esta situação não seja o indício de que o Sr. Presidente da Câmara está mais interessado em criar dificuldades à missão da oposição do Partido Socialista do que resolver os problemas do município e do concelho.-----

--- O Presidente da Câmara perguntou ao vereador Paulo Gonçalves se tem algum acórdão do Supremo Tribunal que faça jurisprudência sobre os prazos e que se refira concretamente à primeira reunião da Câmara, ao que o referido vereador respondeu negativamente.-----

Então o Sr. Presidente disse que seria bom deixar de se falar de desconformidade, pois sempre nesta Câmara se pugnou por cumprir a lei. Por isso deve o sr. Vereador ser claro pois diz que agora percebe que a convocatória da primeira reunião está em conformidade com a Lei, mas na sua declaração final vem mais uma vez evocar a desconformidade com a lei.-----

Disse o Sr. Presidente acreditar que os legisladores usam do bom senso nas leis que produzem, pois quando um legislador vem dizer é possível convocar a primeira reunião da Câmara com dois dias de antecedência consecutivos, inclusive sábados, domingos e feriados, era disparatado convocar uma reunião nesses termos, mas do mesmo modo para o envio da documentação dos assuntos a discutir já só contam os dias úteis, pois caso haja um fim de semana ou um feriado pelo meio os documentos teriam de ser enviados antes da própria convocatória.-----

Afirmou que compreende o exercício criativo na defesa do erro de interpretação que cometeram, numa tentativa de justificar o que não é possível justificar. Nessa medida os vereadores do PS começaram mal o mandato, com uma má prestação de serviço público, sobretudo, perante aqueles que os elegeram.-----

O Sr. Presidente salientou que não há parecer jurídico que coloque uma decisão num patamar de legalidade, porque um parecer jurídico que se pedisse nesta altura e que viesse confirmar as decisões tomadas suscetíveis de que mais tarde pudessem vir a ser objeto de impugnação por nulidade, não seria esse parecer jurídico que viria acautelar esses atos de anulação ou de impugnação.

O Presidente da Câmara referiu que os vereadores do PS têm de ser consequentes com esta questão, e da mesma maneira que sugerem que seja colocada no Ministério Público a hipótese de justificar a falta à reunião de Câmara, coloquem da mesma maneira nos órgãos próprios a questão da possível legalidade das deliberações que foram tomadas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		232
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

--- A vereadora Ana Sousa disse que os documentos dos assuntos da ordem do dia relativamente às obras particulares raramente vem acompanhada da respetiva documentação. É sabido que são processos volumosos, mas faria sentido enviar a informação relevante, designadamente a informação técnica, ou que estivesse num sítio onde os vereadores a pudessem consultar.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que a informação dos serviços e a situação do processo vem referida na ordem do dia e, em caso de necessidade, os processos podem vir à reunião de Câmara para consulta.-----

--- A vereadora Ana Sousa, em nome dos vereadores do PS, deu os parabéns à Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa pela organização do “Il Mercado e Sabores com Fruta”, que decorreu de 26 a 29 de Outubro, na localidade da Capeleira.-----

Disse que foi uma iniciativa que correu muito bem e foi mais uma atividade dinamizadora do concelho, no sentido de promover a qualidade da fruta produzida na região e, bem assim, dar a conhecer os costumes da população e incrementar o associativismo da região, dando-lhes a oportunidade de promoverem o seu trabalho e a sua criatividade.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES:** - O vereador Vítor Rodrigues disse lamentar que o Presidente da Câmara não esteja disponível para comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas, pois os vereadores dos Partido Socialista gostariam de se retratar perante essa situação.-----

--- Referiu ainda que de acordo com a alínea s) do artigo 68º da Lei 169/99 os vereadores têm o direito à resposta e à informação. O pedido de informação foi feito mas a resposta do Sr. Presidente não aconteceu.-----

--- De seguida o vereador Vítor Rodrigues apresentou e leu a seguinte carta:-----

«CARTA DE PRINCÍPIOS APRESENTADA PELOS VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-----

(mandato 2017/2021)

- Apresentada e entregue em reunião de câmara do dia 03 de novembro de 2017 -
No dia 1 de outubro de 2017, domingo de eleições, após o escrutínio dos resultados eleitorais, que ditou a nossa derrota eleitoral, estas foram as nossas primeiras palavras:----
“Os Obidenses decidiram-se pela continuidade das pessoas e das políticas e o Partido Socialista respeita integralmente a vontade expressa dos eleitores.-----

A nossa primeira palavra é de saudação, e dirige-se à candidatura do Partido Social Democrata que venceu esta disputa eleitoral.-----

Enviamos um forte cumprimento de parabéns e apresentamos os desejos sinceros de um bom mandato autárquico.-----

O Partido Socialista reitera desde já a posição de que os seus eleitos assumirão as suas responsabilidades nos diversos órgãos autárquicos, honrando a confiança de todos aqueles que em nós votaram.”-----

Ora aqui estamos novamente, após a tomada de posse dos nossos cargos de vereadores, a cumprimentar todos os vencedores e a desejar o maior sucesso ao Executivo do Partido Social Democrata, liderado por Humberto Marques.-----

Ganhar eleições não é um cheque em branco e perder eleições não é uma desonra.-----

É preciso saber ganhar e é preciso saber perder.-----

Sabemos bem que o PS não ganhou eleições, admitindo com humildade que não fomos, como aspirávamos, os primeiros escolhidos pela maioria.-----

Câmara Municipal de Óbidos		233
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

Mas fomos escolhidos por 2163 pessoas, 37% (um pouco mais que um terço) dos 5786 votos expressos.-----

E é em nome destes 2163 rostos e de nós próprios que anunciamos o nosso apoio a todas as iniciativas deste executivo, no mandato 2017/2021, desde que as mesmas visem objetivamente a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, visem a justiça e a coesão territorial, e visem a governança municipal com equilíbrio e com exigência.-----

Esta carta de princípios pretende dar a conhecer a todos quais são as linhas orientadoras da nossa ação política, e qual será a nossa postura enquanto vereadores eleitos.-----

Podem todos contar com a nossa lealdade pessoal e política, com a nossa responsabilidade pessoal e institucional, com o nosso trabalho e com o nosso empenho, para esta missão de fazer de Óbidos um sítio melhor para se viver, com especial atenção aos nossos cidadãos.-----

Apoiaremos todas as propostas, ações ou iniciativas do Executivo, desde que para a sua aprovação exista informação suficiente, necessária e com qualidade técnica, e onde coexista de forma evidente a ética pessoal e a ética pública, no estrito cumprimento da lei e das competências da Câmara.-----

Apoiaremos todas as ações ou iniciativas que evidenciem a necessária fundamentação legal, transparência e independência, que apresentem a fundamentação técnica da necessidade e da oportunidade, e onde se mostre o inequívoco cabimento financeiro e económico.-----

Queremos aprovar decisões, ações, planos, propostas, programas, projetos, apoios, subsídios, regulamentos, posturas, de onde ressalte a sua natureza não casuística, com a apresentação de uma visão global e uma política municipal para o setor, promovendo a equidade e a justiça da ação municipal.-----

É nosso propósito aprovar os regulamentos, posturas, normas ou orientações de conduta, que prevejam a colaboração de todos os parceiros oficiais e da sociedade civil, e em que seja dada oportunidade à consulta prévia dos envolvidos e de outros interessados.-----

É nossa firme intenção acolher favoravelmente todas as propostas, seja na área financeira seja na área dos recursos humanos, que contribuam para o equilíbrio financeiro do Município, exigindo-se a fundamentação da real necessidade e a salvaguarda do objetivo superior da prossecução do interesse público do Município, bem como a proteção dos direitos e interesses dos funcionários e dos munícipes.-----

Por último, queremos dizer que, a contrário, merecerão crítica e oposição forte da nossa parte todas as ações que contrariem as posições descritas nos parágrafos anteriores, conforme o previsto no Estatuto do Direito de Oposição democrática em Portugal, publicado na Lei nº 24/98, de 26 de maio, e conforme a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

OS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA:-----

Vítor Rodrigues-----

Ana Sousa-----

Paulo Gonçalves».-----

--- O Presidente da Câmara disse que registou com agrado esta carta de princípios e sublinhou que todas as propostas que vieram a esta Câmara sempre obedeceram aos fundamentos referidos e foram sempre esses princípios que nortearam a condução dos trabalhos nos últimos executivos. Não podia ser de outra maneira, porque há normas a cumprir, e há princípios de ética e moralidade que qualquer um que ocupa cargos de representação pública deve ter.-----

Câmara Municipal de Óbidos		234
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

--- O vereador Vítor Rodrigues entregou também o requerimento que se reproduz:
«Exmo. Sr.-----
Eng. Humberto Marques-----
Presidente da Câmara Municipal de Óbidos-----

REQUERIMENTO nº 01/2017

Os Vereadores do PS tomaram posse dos seus cargos no decurso das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.-----

Essa tomada de posse decorreu no passado dia 21 de Outubro de 2017.-----

Considerando que:-----

- a) É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei, conforme o disposto no artigo 1º do Estatuto do Direito de Oposição, Lei n.º 24/98, de 26 de maio;-----
- b) Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, conforme o disposto no nº 1 do artigo 2º do Estatuto do Direito de Oposição, Lei n.º 24/98, de 26 de maio;-----
- c) São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, conforme dita o nº 2 do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, Lei n.º 24/98, de 26 de maio;-----
- d) Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, conforme dita o nº 1 do artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição, Lei n.º 24/98, de 26 de maio;-----
- e) O nº 7 do artigo 42º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determina que o presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município.-----

Neste sentido, os Vereadores do PS na Câmara Municipal de Óbidos, nos termos do nº 7 do artigo 42º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como ao abrigo do disposto no art.º 4º do Decreto-Lei nº 24/98 de 26 de Maio, vêm requerer a V. Ex.ª. que se digne:-----

1. Ceder um espaço físico aos vereadores do PS adequado e condigno aos fins a que se destina: para preparação de reuniões de câmara, arquivo de documentação, atendimento a munícipes e conferências de imprensa.-----
2. Ceder para o espaço atrás mencionado os meios informáticos e de comunicações adequados ao contato com a população em geral: 1 computador com acesso à internet, 1 impressora, 1 telefone.-----
3. Ceder 1 endereço eletrónico institucional para ser utilizado pelo conjunto dos vereadores no domínio na Câmara Municipal, que deverá ter o seguinte identificativo: vereadoresps@cm-obidos.pt-----

Câmara Municipal de Óbidos		235
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

4. Mandar elaborar e entregar um cartão identificativo do exercício da função de vereador pelos eleitos Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, no mandato 2017/2021.-----

Óbidos, 03 de Novembro de 2017-----

Os Vereadores do PS

Vítor Rodrigues

Ana Sousa

Paulo Gonçalves».

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Sr. Presidente fez um balanço muito positivo da forma como decorreu o FOLIO, que continua a dar uma enorme visibilidade à marca “Óbidos” e a envolver e a mobilizar muita gente à volta de Óbidos, desde fundações, editoras, escritores, escolas de vários pontos do país, e a mais alta figura do Estado através do Alto Patrocínio da Presidência da República. Disse esperar que no futuro as instituições públicas possam assumir de forma mais efetiva a sua participação neste evento de grande repercussão nacional e internacional.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- Aquando da apreciação dos quatro assuntos seguintes não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- 273. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 26/10/2017, que isentou a Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, do pagamento das taxas municipais referentes ao evento “Il Mercado e Sabores com Fruta”.-----

--- **O executivo municipal por unanimidade, ratificou o citado despacho.**-----

--- 274. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 6/10/2017, que isentou a Associação Recreativa e Cultural da Usseira do pagamento das taxas municipais relativas a licença especial de ruído para a realização de baile.

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 275. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 6/10/2017, que isentou a Associação Recreativa e Cultural da Usseira do pagamento das taxas municipais relativas à realização do “Passeio de motas antigas”.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, ratificou o referido despacho.**-----

--- 276. **REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA DE A-DA-GORDA:** - Foi presente, para ratificação, conforme previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lein.º75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 30/10/2017, que considerando o teor e os fundamentos da informação técnica, e a necessidade de tomar rápida decisão sobre a proposta apresentada pelo empreiteiro, a que acresce o facto de se tratar de um projecto financiado e não sendo possível reunir em tempo útil o executivo municipal, decidiu:-----

Câmara Municipal de Óbidos		236
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

1. Não autorizar a prorrogação do prazo nos termos solicitados pelo empreiteiro, com fundamento nos pontos 1. e 2. da informação técnica.-----
2. Considerando a suspensão parcial da execução dos trabalhos, autorizar prorrogação do prazo em 68 dias, nos termos propostos no ponto 3, com termo em 06.01.2018.-----
3. Quanto à execução do edifício E5, ordenar a supressão da totalidade dos trabalhos relativos ao referido edifício, nos termos e com os fundamentos previsto no ponto 4 - opção b) constante da informação técnica.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que os vereadores do Partido Socialista não se opõem ao conteúdo da deliberação mas opõem-se quanto à formalidade. Este despacho foi tomado pelo Sr. Presidente ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que diz que o Presidente pode praticar determinados atos da competência da Câmara, em circunstâncias excecionais ou por motivo de urgência, caso não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara. Considerando que o ofício do empreiteiro entra no dia 3 de outubro, a coordenadora técnica despacha o assunto apenas no dia 12, a informação dos técnicos é produzida no dia seguinte, houve reunião de Câmara a 24 de outubro, e há a reunião de Câmara de hoje, a 3 de novembro, tendo o Presidente da Câmara optado por fazer o despacho a 30 de outubro, motivado pelas circunstâncias excecionais e pela urgência da decisão.-----

O mesmo vereador referiu que atendendo aos *timings* da tramitação do processo e que não se encontra no processo a fundamentação da excecionalidade nem da urgência, a intenção dos mesmos vereadores é de votar contra a ratificação.-----

--- O Presidente da Câmara em Exercício perguntou ao vereador Pedro Félix se queria esclarecer este assunto, tendo este afirmado que se está a entrar num campo e num conjunto de atitudes que por sua experiência de longos anos lhe levanta alguma estranheza.-----

Continuou o vereador Pedro Félix dizendo que os processos podem ser despachados sempre mais depressa, mas a capacidade da Câmara é de “responder no tempo ao tempo que pode responder”. Se faz confusão que o processo poderia ter ido à reunião de Câmara anterior mas por qualquer motivo não foi, ou se vem a esta, entrou-se aqui num formalismo que não é habitual na Câmara Municipal de Óbidos, pelo menos nos últimos 16 anos. Parece que cá tem estado não tem tido a capacidade nem o conhecimento para resolver os problemas, sendo assim passado um atestado de incompetência ao funcionamento da Câmara, mas as inspeções que por cá passaram não detetaram qualquer irregularidade do ponto de vista formal na organização dos processos.-----

--- Colocada a ratificação a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, dos vereadores Pedro Félix, Ana Reis e José Pereira, e três votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa, e Paulo Gonçalves. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no nº 2 do artigo 89º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara em exercício declarou o seu voto de qualidade, pelo que o citado despacho foi ratificado por maioria.-----

--- Os vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Votámos contra, não pelo conteúdo da deliberação mas pela falta de fundamentação legal no exercício pelo Presidente de uma competência que é da Câmara, que a lei apenas lhe confere nos casos excecionais e por motivos de

Câmara Municipal de Óbidos		237
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

urgência. Nenhum destes argumentos foi evocado e portanto votámos contra a ratificação.»-----

--- 277. **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA:** - Foram presentes o “2.º Relatório Final do Procedimento de Fornecimento de Energia Elétrica às Instalações Alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Instalações de Consumo Provisórias em Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Locais de Consumo da Rede de Iluminação Pública (IP), do Município de Óbidos”, e as minutas dos contratos para o Fornecimento de Energia Elétrica às Instalações Alimentadas em Média Tensão (MT) – Lote 3 do Acordo Quadro; Fornecimento de Energia Elétrica às Instalações Provisórias Alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE) – Lote 2 do Acordo Quadro e Fornecimento de Energia Elétrica às Instalações Alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE) – Lote 2 do Acordo Quadro.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade, aprovou:**-----

I. **o 2º Relatório Final;**-----

II. **as Minutas dos Contratos relativos aos Lotes 1, 2 e 3**-----

--- 278. **ENCARGOS PLURIANUAIS:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a listagem de procedimentos de contratação pública com encargos plurianuais, para autorização da Assembleia Municipal, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º da LCPA.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que o processo deveria vir acompanhado de um despacho da chefe de divisão, pois numa matéria desta importância está apenas uma informação da coordenadora técnica, sendo aconselhável que fosse validada pelo dirigente da área respetiva.-----

--- O Presidente da Câmara informou que não é comum os assuntos virem à reunião de Câmara sem o parecer da chefe de divisão, mas nesta altura tem de haver alguma condescendência porque a chefe de divisão está a recuperar de um problema de saúde e ainda só está parcialmente ao serviço.-----

--- O mesmo vereador perguntou qual a real necessidade de contratar uma prestação de serviços para a monitorização e acompanhamento do refeitório por uma nutricionista.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que o Município de Óbidos não tem nos seus quadros ninguém com essa formação, acrescentando a isso que a contratação da prestação de serviços, pelo período de três anos, foi feita no âmbito de uma candidatura a fundos comunitários, com financiamento a 85%.-----

Para além disso, as refeições servidas aos alunos é um tema que merece muito cuidado e preocupação quanto à qualidade e quantidade. Nessa medida é necessário um técnico que faça ações de sensibilização junto dos alunos e que assista a todo o processo, desde a verificação da qualidade da matéria prima, da confeção e que acompanhe o processo de empratamento.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que numa matéria como esta, da máxima importância, fazia sentido que cada vez mais estas áreas fossem corporizadas dentro do próprio serviço, porque as prestações de serviços têm o problema de mudarem frequentemente e depois perde-se muita da experiência adquirida e as matérias não se consolidam. Nessa medida, disse que seria de pensar em fortalecer o Gabinete de Educação com recursos humanos com competência técnica nesta e noutras áreas.-----

--- A vereadora Ana Reis esclareceu que já foram feitas reuniões neste âmbito e tendo em consideração que a educação é uma matéria que deve ser integrada. Já

Câmara Municipal de Óbidos		238
Ata n.º 22	Reunião de 3.11.2017	

houve uma experiência no ano passado com uma nutricionista, que resultou, e já está a ser posta em prática visitas dos alunos aos refeitórios, aulas realizadas nas cozinhas dos refeitórios, no sentido de os sensibilizar da importância de uma alimentação correta. Esta sensibilização não abrange só os alunos, havendo outras ações com os encarregados de educação e com a população em geral. Há um projeto que já no ano passado deu frutos e que este ano se pretende consolidar, com consultas individuais dentro da escola a alunos com dificuldades e suas famílias com o objetivo de serem conseguidos progressos nesta matéria.---

--- Atendendo a que agora a Chefe de Divisão poderia informar este processo e atendendo também que existem outras dúvidas de ordem contabilística na distribuição dos encargos pelos anos económicos, o vereador Paulo Gonçalves propôs que o assunto seja retirado da ordem do dia desta reunião e que seja corrigido para vir à próxima reunião.-----

--- Todos os restantes membros concordaram com a proposta, pelo que o assunto foi retirado a fim de ser aperfeiçoado com a inclusão da informação da chefe de divisão.-----

--- 279. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:** - Foi presente a posposta com o seguinte teor:-----

«PROPOSTA N.º 16 /PRE/2017

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando:-----

1. A possibilidade legal, prevista no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais disposições legais, de a Câmara Municipal delegar no respectivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis à normal organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da Autarquia;-----
2. A competência da Câmara Municipal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais de “apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”;-----
3. A competência da Assembleia Municipal prevista na alínea c) do n.º 1 do citado artigo 6.º, de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;-----
4. A alteração legislativa que decorre da introdução do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21, de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, permitindo a delegação no Presidente de Câmara da competência genérica da Assembleia Municipal de autorização prévia de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artº 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.--
5. Que a figura da delegação de competências possibilita um tratamento mais eficaz dos processos administrativos, garantindo-se, assim, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, afectada no presente caso pelo facto de a Assembleia Municipal reunir ordinariamente em 5 sessões anuais, o que se torna incompatível com o normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação.--

Propõe-se que a Câmara Municipal ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, **aprove a presente proposta de delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência da Assembleia Municipal**, prevista na alínea c) do n.º 1 do citado artigo 6.º, **de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais**

Câmara Municipal de Óbidos		239
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), e remeta para apreciação e decisão do órgão deliberativo.-----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação da Assembleia Municipal, deverá proceder-se à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município, na *Internet*, bem como dar-se conhecimento da mesma a todos os serviços municipais,-----

Óbidos, 30 de outubro de 2017-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques»-----

--- Por unanimidade, o elenco camarário aprovou a presente proposta de delegação de competências da Assembleia Municipal no Presidente da Câmara para a assunção de compromissos plurianuais. Mais foi deliberado submeter a mesma proposta à aprovação da Assembleia Municipal.-----

--- 280. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA: -
Apresentada a proposta que se transcreve:-----

«PROPOSTA N.º 17/PRE/2017

Delegação de Competências

Considerando:-----

1. A possibilidade legal, prevista no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, lei n.º 25/2015, de 30 de março, lei n.º 69/2015, de 16 de julho, lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e demais disposições legais, de a câmara municipal delegar no respetivo presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis à normal organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da autarquia;-----
2. Que a figura da delegação de competências possibilita um tratamento mais eficaz dos processos administrativos, garantindo-se, assim, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;-----

A) Propõe-se a delegação no presidente da câmara das competências infra identificadas, com a faculdade de subdelegação nos respetivos vereadores, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do código de procedimento administrativo aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, do n.º 1 do art. 34.º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, lei n.º 25/2015, de 30 de março, lei n.º 69/2015, de 16 de julho, lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:-----

- alíneas do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:-----

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----

Câmara Municipal de Óbidos		240
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

l) Discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----

q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----

bb) Executar obras, por administração direta ou empreitada;-----

cc) Alienar bens móveis;-----

ee) Criar, construir e gerir instalações e equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nas áreas dos pelouros que lhe estão afetos;-----

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----

B) Mais se propõe a delegação no presidente da câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos vereadores, das competências infra identificadas, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos artigos 44.º a 50.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o novo Código de Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 34º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de empreitadas, aquisição e locação de bens e serviços necessários à prossecução das competências das autarquias:-----

- alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:-----

Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, nos termos previstos na alínea f) n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos previstos na alínea dd) n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de

Câmara Municipal de Óbidos		241
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

janeiro, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais; a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar.-----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, deverá proceder-se à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares de estilo e portal municipal, bem como dar-se conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, conforme dispõe o n.º 2 do art. 47.º do Código de Procedimento Administrativo - decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.-----

Óbidos, 30 de outubro de 2017-----

O presidente da câmara municipal, Eng. Humberto da Silva Marques»-----

--- A Câmara, por unanimidade, aprovou a presente proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no seu presidente, previstas no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- 281. REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO AGRUPAMENTO DE

ESCOLAS: - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- Para ratificação, foi presente o despacho que se reproduz:-----

«DESPACHO N.º 21 /PRE/2017

Considerando:-----

1) - Que o Conselho Geral é órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art. 48 da Lei de Bases do Sistema Educativo;-----

2) - Que o Conselho Geral é composto, entre outros, por representantes do município, nos termos do n.º 12 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na sua atual redação (Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário);-----

3) - Que os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competências nas juntas de freguesia, nos termos do n.º 4 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na sua atual redação.-----

4) - Que terá lugar, no dia 26 de outubro de 2017, pelas 19 horas, na sala 4 da Escola Josefa de Óbidos, a reunião do conselho geral a que alude o art. 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na sua atual redação.-----

5) - Que a próxima reunião da câmara municipal está agendada para o dia 3 de novembro de 2017, momento posterior à reunião do conselho geral.-----

6) - Que nos termos do n.º 3 do art. 35.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (Regime jurídico das autarquias locais), o presidente da câmara municipal pode “em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.---

Câmara Municipal de Óbidos		242
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

Face ao agendamento da reunião do conselho geral para o dia 26 de outubro de 2017, da próxima reunião da câmara municipal estar agendada para o dia 3 de novembro de 2017, e da impossibilidade de agendar e realizar uma reunião de câmara extraordinária, designo como representantes do município no conselho geral:-----

- o signatário, Humberto da Silva Marques, presidente da câmara municipal;-----
- Ana Sofia Vaz Nunes Godinho, técnica superior-----
- Valdemiro Fernando Martins Rodrigues, professor-----

O presente despacho deverá ser submetido a ratificação na próxima reunião da câmara municipal.-----

Óbidos, 25 de outubro de 2017-----

O presidente da câmara municipal, Eng. Humberto da Silva Marques».-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que também neste processo não se encontra a justificação da excecionalidade e da urgência em proferir o despacho.

--- O Vice-presidente informou que foi recebida a convocatória da reunião do Conselho Geral no momento em que já não dava para inscrever este ponto na ordem do dia da anterior reunião de Câmara. Como a reunião do Conselho Geral era para o dia 26 de outubro, houve necessidade de fazer o despacho de designação dos representantes do Município de Óbidos, que se apresenta agora à Câmara para ratificação.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que os vereadores do Partido Socialista gostariam de ter contribuído na nomeação dos representantes do Município, o que seria possível se a proposta tivesse vindo para aprovação da Câmara.-----

--- **Com as abstenções dos três vereadores do Partido Socialista, foi por maioria ratificado o presente Despacho Presidente da Câmara, proferido no dia 30/10/2017, que designou os representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos.**-----

---282. **REABILITAÇÃO DO CONJUNTO URBANO DA VILA DE ÓBIDOS:** -

Atendendo a que só à presente data se encontram reunidas as condições para se procede à assinatura do contrato da empreitada para “Reabilitação para Colmatação de Deficiências e Patologias no Conjunto Urbano Vila de Óbidos”, aprovada na reunião de Câmara realizada no dia 7 de julho de 2017, e considerando que a minuta do contrato necessita de ser alterada no que se refere aos pontos 5 e 6 da sua cláusula 10.^a, foi presente a respetiva alteração para apreciação e eventual aprovação.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou porque só agora estão reunidas as condições para a assinatura do contrato.-----

--- O Presidente da Câmara explicou que os serviços entenderam que só havia condições para enviar o processo para visto prévio do Tribunal de Contas depois de haver disponibilidades de fundos no âmbito da LCPA.-----

--- **O executivo municipal aprovou, por unanimidade, a alteração à minuta do contrato da empreitada para “Reabilitação para Colmatação de Deficiências e Patologias no Conjunto Urbano Vila de Óbidos”. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para aprovação da alteração da repartição dos encargos previstos para os anos económicos de 2017 e 2018.**-----

--- 283. **INTERDIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DOS COMPLEXOS ESCOLARES DO ALVITO E DO FURADOURO:** - Para conhecimento, foi presente o Despacho com o seguinte teor:-----

«DESPACHO N.º 22 /PRE/2017

Câmara Municipal de Óbidos		243
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

Considerando que:-----

1. Na sequência da rutura verificada numa das vigas da estrutura da cobertura do pavilhão desportivo do complexo escolar do Alvito, que ocorreu em 05/05/2017, foi então determinado o imediato encerramento desse equipamento desportivo.- -
2. Desde essa data, têm sido encetadas diligências para apuramento das causas dessa ocorrência e para verificação técnica e independente das condições de reabilitação da estrutura da cobertura do pavilhão do desportivo desse complexo escolar. E, considerando a necessária enorme preocupação em garantir condições de segurança de pessoas - em especial das crianças que utilizam os pavilhões desportivos dos complexos escolares -, face às semelhantes técnicas construtivas utilizadas na estrutura da cobertura do pavilhão do desportivo do complexo escolar do Furadouro, foi também determinada a realização de peritagem à cobertura destoutro pavilhão.-----
3. Infelizmente, a peritagem técnica realizada pelo Departamento de Estruturas do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), concluiu que:-----
- "(...) considera-se que a situação presente é muito preocupante, devendo ser mantida a interdição total dos dois Pavilhões até serem tomadas as medidas necessárias" (in Relatório "Estado de Conservação e Condições de Segurança da Estrutura de Cobertura do Pavilhão Desportivo do Complexo Escolar do Alvito"); e-
- "(...) considera-se a situação presente muito preocupante, devendo ser mantida a interdição total do Pavilhão do Furadouro" (in Relatório "Estado de Conservação e Condições de Segurança da Estrutura de Cobertura do Pavilhão Desportivo do Complexo Escolar do Furadouro").-----

Face às conclusões da peritagem técnica realizada pelo LNEC, decidiu ao abrigo da alínea h) do artº. 35º, n.º 1, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro:-----

- I. A imediata interdição dos Pavilhões Desportivos dos Complexos Escolares do Alvito e do Furadouro, por razões imperiosas de garantia da segurança de pessoas e em especial das crianças que realizam prática desportiva nesses espaços; e,-----
- II. A utilização alternativa dos Pavilhões da Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense e do Centro Social de Amoreira, assegurando o transporte entre os locais alternativos indicados e os complexos escolares do Alvito e do Furadouro, respectivamente.-----

Óbidos, 30 de outubro de 2017-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques».-----

--- A vereadora Ana Sousa solicitou o relatório completo da peritagem técnica realizada pelo LNEC, porque os vereadores do Partido Socialista só conhecem as citações que constam do presente despacho.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse julgar que o despacho contém um erro, pois onde é referido " alínea h) do artº. 35º, n.º 1, da Lei nº. 75/2013", será, na sua opinião, o nº 2 da alínea h) do artº. 35º.-----

Chamou ainda à atenção para uma imprecisão do despacho, sendo que onde se diz que é decida a imediata interdição dos pavilhões devia dizer-se que era decidido manter a interdição, porque o uso do pavilhão do Alvito já estava interdito.-----

--- ***O elenco camarário tomou conhecimento do presente despacho do Presidente da Câmara, relativo à interdição da utilização dos pavilhões desportivos dos Complexos Escolares do Alvito e do Furadouro.***-----

--- 284. **OESTELED – ESE**: - Na reunião da Câmara Municipal de 15/09/2017 foi por unanimidade aprovada minuta do contrato que tem por objeto principal a

Câmara Municipal de Óbidos		244
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

conceção, implementação e monitorização das medidas de melhoria e eficiência energética na utilização final da energia nos equipamentos de iluminação pública. A minuta então submetida a decisão resultava de aprovação do Conselho Intermunicipal da Oeste CIM de 7 de setembro de 2017.-----

Tendo esta minuta sofrido alterações, é agora apresentada pela Oeste CIM nova proposta para apreciação e eventual aprovação da versão final da minuta de Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao abrigo do disposto no DL n.º 29/2011, de 28/02, para implementação de medidas de melhoria de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----

--- A Câmara, por unanimidade, aprovou a versão final da minuta do Contrato de Gestão de Eficiência Energética, referente ao procedimento OesteLed - ESE.-----

--- 285. CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA: - Apresentada uma informação dos serviços dando nota que na reunião da Câmara Municipal de Óbidos de 26/5/17, nos termos do previsto na alínea d) do n.º 3 do artg.º 71 do RJUE, foi proposta a caducidade da admissão da comunicação prévia, em nome de B.S. - Actividades Hoteleiras e Turismo, SA, para construção de estabelecimento hoteleiro no lote nº 159 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, e concedida audiência de interessados, por a obra não ter sido concluída. Foi apresentada pronúncia, pelo que remete para decisão quanto à caducidade definitiva da comunicação prévia, condição necessária para conclusão das obras inacabadas – artigo 88.º do RJUE.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que foi apresentada uma pronúncia e nessa sequência houve uma reunião com o promotor, na qual foram esclarecidas as dúvidas, designadamente do custo com o novo licenciamento, que será muito inferior ao que o promotor imaginava. Nessa medida, a argumentação apresentada na pronúncia deixou de fazer sentido, pelo que o processo vem hoje à Câmara para caducar definitivamente a admissão da comunicação prévia.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se a decisão de caducar definitivamente a comunicação prévia não vai colidir com os interesses de todas as partes, ou seja, se não vai influenciar negativamente o processo.-----

--- O vereador Pedro Félix respondeu que a decisão da Câmara só pode ser a de caducar definitivamente a admissão da comunicação prévia, independentemente dos custos que daqui venham a resultar para o promotor, porque o processo tem de ser caducado por ter terminado o prazo do licenciamento da construção.-----

--- Nos termos do previsto na alínea d) do n.º 3 do artg.º 71 do RJUE e na sequência da deliberação de 25/5/2017, por unanimidade, a Câmara deliberou caducar definitivamente a admissão da referida comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída no prazo estabelecido.-----

--- 286. PROPOSTA DE CADUCIDADE: - Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, foi apresentada uma proposta dos serviços de declaração da caducidade da operação urbanística, em nome de Beneobra - Obras da Benedita, Lda, de legalização de moradia no lote 8 dos Brejos – Bairro da Senhora da Luz, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto.-----

--- O executivo municipal, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por unanimidade e tendo por base a informação dos serviços deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida operação urbanística, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto. Mais foi deliberado, nos termos do previsto no artº 121º e 122º do Código do

Câmara Municipal de Óbidos		245
Ata nº. 22	Reunião de 3.11.2017	

Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.-----

--- 287. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, foi apresentada uma proposta dos serviços de declaração da caducidade da operação urbanística, em nome de António & Arsénio Almeida – Construção Civil, Lda, para construção de moradia unifamiliar, piscina e muro, no lote 131 da Pérola da Lagoa – Bom Sucesso, freguesia de Vau, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto.-----

--- ***Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, foi por unanimidade deliberado manifestar a intenção de declarar a caducidade da citada operação urbanística, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto. Mais foi deliberado, nos termos do previsto no artº 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.***-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 35 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----